
Notificações aos Centros de Informação Antivenenos

De acordo com o Regulamento (EC) nº 1272/2008 (Regulamento CRE), as empresas que colocam misturas perigosas no mercado (classificadas como perigosas pelos seus efeitos físicos ou na saúde) têm que submeter informação relevante aos organismos nomeados por cada Estado-Membro, atualmente pelo novo portal de submissão da ECHA. Esta informação é usada pelos Centros de Informação Antiveneno nacionais, de forma a providenciar uma resposta imediata ao público em geral em caso de emergência.

Em Portugal as notificações através do CIAV também podem ser feitas, mas a notificação via ECHA continua a ser obrigatória.

Os produtos cosméticos não estão sujeitos a estas notificações.

Enquadramento

Com o objetivo de harmonizar o processo de Notificações entre os vários estados membros da UE, em 2017 foi adotado o Regulamento (UE) 2017/542 da Comissão, que adicionou o Anexo VIII ao CRE. O Anexo VIII veio harmonizar, em termos de formato e conteúdo, a informação a ser disponibilizada aos organismos nomeados. Toda a informação estará disponível para ser utilizada pelos Centros de Informação Antivenenos, cuja principal tarefa consiste em providenciar aconselhamento médico ao público em geral em caso de emergência.

As entidades que têm acesso à referida informação garantem confidencialidade dos dados.

Quem deve notificar?

Segundo o Artigo 45º do Regulamento (CE) nº 1272/2008, Regulamento CRE, os **importadores e os utilizadores a jusante sedeados no Espaço Económico Europeu** que colocam determinadas misturas perigosas no mercado (com efeitos na saúde ou físicos), são responsáveis pela submissão de informações aos organismos nomeados.

Os **distribuidores** podem também ter de cumprir com o artigo 45º, nomeadamente, aqueles que alterem os identificadores do produto e/ou vendam a mistura em outros Estados-Membros para além daqueles em que o importador ou utilizador a jusante a tenham fornecido.

“Colocação no mercado: fornecimento ou disponibilização a terceiros, mediante pagamento ou gratuitamente. A importação é considerada uma colocação no mercado.”

Datas importantes

Consoante o tipo de utilização final da mistura é definida uma data para dar cumprimento ao Artigo 45º e anexo VIII do CRE. Importadores e utilizadores a jusante que coloquem no mercado misturas perigosas não notificadas têm obrigatoriamente que o fazer:

A partir de 1 de janeiro de 2021	A partir de 1 de janeiro de 2024	Até 1 de janeiro de 2025
Misturas para utilização pelo consumidor final e utilização profissional	Misturas para utilização industrial.	As empresas que tiverem feito notificação dos seus produtos antes destas datas

Submissão de notificações

A submissão da notificação ao Centro de Informação Antivenenos é feita criando um dossiê PCN no formato IUCLID.

Taxas da notificação

A ECHA não cobra nenhuma taxa pela notificação.

Língua da notificação

As submissões têm que ser feitas na língua oficial de Estado-Membro em que a mistura é colocada no mercado.

No entanto, permanece ao critério de cada Estado-Membro se vai cobrar alguma taxa pela submissão de informação. Portugal não tem taxas

Informação harmonizada para uma notificação PCN

As empresas que pretendem colocar misturas perigosas no mercado têm que submeter a seguinte informação ao Centro de Informação Antivenenos através do novo portal da ECHA:

1. Identificação da mistura e do transmitente
 - a. Identificador do produto da mistura (nome comercial, UFI, etc.)
 - b. Dados do transmitente e do ponto de contacto
2. Identificação dos perigos e informações adicionais
 - a. Classificação da mistura
 - b. Elementos do rótulo
 - c. Informação toxicológica
 - d. Informações adicionais (tipos e dimensões da embalagem, pH, cor e estado físico da mistura, categoria de produto, tipos de utilizador, etc.)
3. Informações sobre os componentes da mistura - a informação de todas as substâncias da fórmula é necessária.
4. É opcional fornecer o rótulo do produto.

A INFOTOX pode ajudar a elaborar e submeter a sua notificação ao Centro de Informação Antivenenos!

O Identificador Único de Fórmula (UFI)

Um dos principais requisitos de informação do novo formato harmonizado é o **Identificador Único de Fórmula** (UFI), um código alfanumérico de 16 caracteres que relaciona de forma não ambígua determinada informação de uma mistura a um produto específico que foi colocado no mercado.

Exemplo de UFI:

O UFI é gerado online numa das ferramentas disponibilizadas pela ECHA (“*UFI Generator*”) e é normalmente gerado a partir do número de contribuinte da empresa e de um código de fórmula interno. Como alternativa ao número de contribuinte da empresa, a ferramenta online pode associar automaticamente um código à empresa e gerar o UFI.

Existem dois princípios fundamentais para a geração de um UFI:

1. Um UFI é associado a apenas uma mistura com determinada composição (mas essa composição pode ter vários UFIs)
2. O mesmo UFI não pode estar associado a misturas de composição diferentes

Conte com a INFOTOX para gerar o código UFI para os seus produtos!

Infotox LDA.

Rua de Moscavide, loja 6D

Parque das Nações,

Lisboa, Portugal

Caso não queira receber estes emails, pode cancelar sua assinatura

[Cancelar assinatura](#)



mailer lite